



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1832, de 28 de outubro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e a promoção de empregos no município de Pirai do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e a promoção de empregos no município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público nos termos desta Lei, e aprovação da comissão especial de avaliação prevista no art. 4º, incentivos sob as diversas formas nela previstos, às empresas industriais, levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, respeitado o princípio da isonomia e da livre concorrência.

DOS INCENTIVOS AS INDÚSTRIAS

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias poderão consistir em:

I - Concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação;

II - Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento; considerando as seguintes hipóteses:

- a) Geração de Empregos;
- b) Geração de Renda.

III - Execução de serviços de terraplanagem, transportes de terras e saibros;

IV - Isenção de tributos municipais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, que em caso de sua concessão, somente poderá ser efetuada através de lei específica, atendendo aos princípios da legalidade;

V - Outros na forma de lei específica.

§ 1º A geração de empregos e rendas disposta no inciso II, alíneas “a” e “b” deste artigo, deverá ser compatível com o benefício concedido, de forma a proporcionar um acréscimo na economia local, seja, pelo aumento do valor adicionado/agregado do município, para repasses federais e estaduais, seja em número de empregos diretos gerados.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 2º A demonstração dos valores acrescidos na economia, conforme disposto no parágrafo anterior, será através de planilha elaborada pela comissão especial de avaliação, prevista no artigo 4º desta lei, que ficará a disposição dos interessados.

Art. 4º Será criada uma comissão especial, através de decreto, composta por 07 (sete) membros, para avaliação dos projetos empresariais protocolados junto ao município e que requeiram os benefícios previstos nesta lei, com representação da Administração Pública Municipal, Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, assim composta:

- I – Pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos dos Campos Gerais;
- II – Um representante da Câmara Municipal a ser indicado por esta;
- III – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pirai do Sul;
- IV – Um Bacharel em Ciências Contábeis, Servidor Municipal;
- V – Um Engenheiro Civil, Servidor Municipal;
- VI – Um Advogado, Servidor Municipal;
- VII – Um Economista, Servidor Municipal;

Parágrafo Único: Acaso não haja no quadro efetivo do município alguma das funções previstas neste artigo, poderá haver substituição por empregado em cargo em comissão, ou de livre nomeação, ou ainda, excepcionalmente, acaso não se encontre nos quadros do município os cargos previstos, poderá haver nomeação de outro profissional idôneo, que prestará o compromisso de bem e fielmente servir à administração municipal.

Art. 5º Aos benefícios previstos nesta lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

- I - No caso de concessão de direito real de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma de projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano.
- II - No caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado a instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tenha conveniência pública, e preencha as demais regras desta Lei, e com aprovação pelo Legislativo Municipal, observando-se sempre os dispositivos da Lei 8.666/93 no que concerne à competitividade e os deveres de licitação.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 1º Na hipótese de concessão de direito real de uso a resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas cujo valor será considerado como remuneração do uso do imóvel.

§ 2º As empresas deverão comunicar, por escrito através do CAGED, RAIS e FGTS semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a intenção a média mensal de empregados absolvidos, verificado no semestre anterior e em sendo o caso efetuará o lançamento de cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º As empresas, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, apresentarão relação de faturamento do semestre anterior, para que a comissão especial possa avaliar se persistem os requisitos autorizadores dos benefícios pelo Município.

§ 4º Considera-se semestre o período compreendido entre janeiro a junho, e julho a dezembro de cada ano, sendo que o prazo para apresentação das informações constantes nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, será 31 de julho subsequente, e janeiro subsequente.

§ 5º Em caso de período não completo por conta de instalação no decorrer do semestre, as avaliações deverão ser proporcionais aos meses em operação, utilizando-se de médias.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado.

II - Prova de registro ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda Estadual e do Município de sua sede.

III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto á:

- a) Tributos e contribuições federais;
- b) Tributos Estaduais;
- c) Tributos do Município e sua sede;
- d) Contribuição previdenciária;
- e) FGTS.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



IV - Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de emprego direto ou indireto, a serem gerados, prazo para início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

V - Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede;

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - Valor inicial de investimento;

II - Área necessária para a sua instalação;

III - Absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;

V - Viabilidade de funcionamento regular;

VI - Produção inicial estimada;

VII - Objetivos;

VIII - Outros informes que venha a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º Toda a documentação prevista neste artigo, deverá ser analisada e aprovada pela comissão especialmente criada para esse fim, com previsão disposta no art. 4º.

Art. 7º O poder executivo, após manifestação da comissão especial de avaliação, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Isenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo município, encaminhando projeto de lei ao poder legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 8º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o município quantificará o custo total, incluindo salários e encargos sociais,



**Prefeitura Municipal de Pirai do
Sul
Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



horas-máquinas e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para o conhecimento e eventual impugnação.

Art. 9º A entrega de materiais ou prestação de serviços será precedida de escritura pública a ser registrada nos Cartórios de títulos e documentos, contendo cláusulas expressa de indenização e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas específicas na Carta de isenções, prazo de 5 (cinco) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo Único: No caso de concessão de uso do imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem às hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17 §4º, da Lei nº 8.666/93.

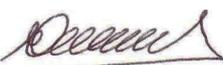
Art. 10 O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo município.

Art. 11 Terão prioridade os benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município, maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.771/2010.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 28 de outubro de 2011.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal